

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 0394, DE 11 DE SETEMBRO DE 2003.

Reserva área patrimonial da localidade denominada Nova Esperança, no Município de Santa de Maria das Barreiras, para a Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o que prescreve o art. 137, § 2º, e art. 139, alínea "h", do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, sobre a reserva de terras que devam ser alienadas porque se destinam a finalidades especiais;

Considerando o que consta no Processo nº 2002/122008-ITERPA, de interesse da Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras, que solicita a regularização da área patrimonial da localidade denominada Nova Esperança, no Município de Santa Maria das Barreiras,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reservada à Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras a área patrimonial da localidade denominada Nova Esperança, medindo 606ha26a89ca (seiscentos e seis hectares, vinte e seis ares e oitenta e nove centiares) e perímetro irregular de oito lados medindo 10.033,40m (dez mil e trinta e três metros e quarenta centímetros), com os seguintes limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL: do marco MP-8 ao MP-5, por uma linha reta com azimute de 120º47'51" e distância de 2.029,85 metros, confinando com quem de direito; as coordenadas geográficas dos respectivos marcos são: latitude 08º25'42,53" sul e longitude 50º02'49,30" Wgr. / latitude 08º26'16,23" sul e longitude 50º01'52,20" Wgr. BANDA ORIENTAL: do marco MP-5 ao MR-258, por uma linha reta com azimute de 211º12'26" e distância de 1.206,85 metros, confinando com quem de direito; as coordenadas geográficas dos respectivos marcos são: latitude 08º26'16,23" sul e longitude 50º01'52,20" Wgr. / latitude 08º26'49,89" sul e longitude 50º02'12,56" Wgr. Do marco MR-258 ao MR-197, por uma linha reta com azimute de 211º12'25" e distância de 1.080,00 metros, confinando com o lote 169; as coordenadas geográficas dos respectivos marcos são: latitude 08º26'49,89" sul e longitude 50º02'12,56" Wgr. / latitude 08º27'20,01" sul e longitude 50º02'30,79" Wgr. Do marco MR-197 ao MP-6, por uma linha reta com azimute de 211º12'25" e distância de 700,00 metros, confinando com o lote 170; as coordenadas geográficas dos respectivos marcos são: latitude 08º27'20,01" sul e longitude 50º02'30,79" Wgr. / latitude 08º27'39,53" sul e longitude 50º02'42,60" Wgr. BANDA MERIDIONAL: do MP-6 ao MP-169, por uma linha reta com azimute de 300º47'51" e distância de 986,07 metros, confinando com o lote 146; as coordenadas geográficas dos respectivos marcos são: latitude 08º27'39,53" sul e longitude 50º02'42,60" Wgr. / latitude 08º27'23,16" sul e longitude 50º03'10,34" Wgr. Do marco MP-

169 ao MP-7, por uma linha reta com azimuth de 300°47'51" e distância de 1.043,78 metros, confinando com o lote 125; as coordenadas geográficas dos respectivos marcos são: latitude 08°27'23,16" sul e longitude 50°03'10,34" Wgr. / latitude 08°27'05,83" sul e longitude 50°03'39,70" Wgr. BANDA OCIDENTAL: do marco MP-7 ao MP-8, por uma linha reta com azimuth de 31°12'25" e distância de 2.986,85 metros, confinando com a terceira travessa; as coordenadas geográficas dos respectivos marcos são: latitude 08°27'05,83" sul e longitude 50°03'39,70" Wgr. / latitude 08°25'42,53" sul e longitude 50°02'49,30" Wgr. Todos os marcos estão referidos ao meridiano verdadeiro, sendo a declinação magnética observada no marco UM-63, em 16 de maio de 2002, igual a 19°29'14" W, e em cada vértice foram colocados marcos concernentes às especificações, nos quais se lê: ITERPA.

Art. 2º Fica determinado que as terras constantes da presente reserva, sendo imprescritíveis, não poderão ser objeto de alienação ou penhora.

Art. 3º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA deverá executar todas as medidas necessárias à expedição do respectivo título definitivo, ficando ressalvados os direitos adquiridos porventura existentes sobre o imóvel ora reservado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de setembro de 2003.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Especial de Produção

DOE Nº 30.029, de 15/09/2003.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ